



Ponto de Contato Nacional - PCN
Ministério da Fazenda

RELATÓRIO DE ACEITAÇÃO DE RECLAMAÇÃO

Itaú Unibanco/ Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região

Reclamação PCN Nº 01/2010

Recebida em: 22/9/2009

Aceita em: 22/6/2010

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN) no dia 22 de setembro de 2009 a Carta Protocolo nº 0178/2009, que apresenta Reclamação formulada em conjunto pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região, pela Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de São Paulo (FETEC/SP-CUT), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF/CUT) e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) em desfavor do Banco Itaú-Unibanco, empresa multinacional sediada na cidade de São Paulo.

De acordo com os reclamantes, o banco multinacional descumpriu as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais por ter enviado comunicado, via e-mail, a suas agências orientando o comportamento em relação à greve dos bancários.

Segundo os reclamantes, a postura do Banco Itaú-Unibanco em negociações e as práticas nas relações de trabalho com os funcionários violam o *caput* e os itens citados abaixo do Capítulo IV (EMPREGO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS), especificamente os parágrafos 7º e 8º, das Diretrizes:

IV. Emprego e relações industriais

As empresas deverão, no âmbito do direito aplicável, dos regulamentos e das relações correntes no trabalho, bem como das práticas em matéria de emprego:

7. No contexto de negociações de boa fé com representantes de empregados sobre as condições de trabalho, ou na medida em que os empregados exercem seu direito de organização, não ameaçar transferir toda ou parte de uma unidade operacional do país em questão para outro país, nem transferir os trabalhadores das entidades da empresa em países estrangeiros para exercer influência desleal nessas negociações ou dificultar a aplicação do direito à organização.

8. Facultar aos representantes devidamente autorizados dos trabalhadores por ela empregados, conduzirem as negociações nas discussões coletivas ou nas questões relativas às relações mão-de-

obra e diretoria, e autorizar as partes a consultarem, sobre assuntos de interesse mútuo, os representantes da diretoria autorizados a tomarem decisões sobre essas questões.

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, de acordo com a Resolução PCN N° 01/2007, concluiu-se que a presente Reclamação reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, contém foco suficientemente delimitado e apresenta um rol de documentos que podem ser analisados mediante critérios objetivos.

Diante do exposto, decidiu-se pela aceitação da presente Reclamação – doravante denominada Reclamação PCN N° 01/2010 – e pela comunicação do fato à empresa reclamada, ao ponto de contato nacional do país sede da respectiva empresa, bem como à OCDE.

Ressalta-se, por fim, que a aceitação da presente reclamação não supõe qualquer decisão a respeito do seu mérito, tratando-se tão somente de juízo preliminar de admissibilidade. As partes serão agora devidamente convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para análise mais pormenorizada a respeito da questão.

Ponto de Contato Nacional
Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais
Portaria N° 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003